



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.197, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Nova Era - MG, nos termos do COBRADE N.º 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e estabelece outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o que dispõe o art.52, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) ainda presentes na sociedade;

CONSIDERANDO que a disseminação de Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entendeu que legislar sobre normas de combate à covid-19, em nome da defesa e da proteção da saúde, insere-se no rol de atribuições deferidas concorrentemente aos entes federativos (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF);

CONSIDERANDO manifesta anormalidade institucional, decorrente de fatos alheios à vontade da administração e que podem implicar em risco de danos graves à vida, à saúde popular, à segurança, à economia ou à ordem pública;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 no Pronto Atendimento COVID no Município, com registro de 509 casos nos últimos 10 dias;

CONSIDERANDO a ocupação de 116,666% da ocupação dos leitos reservados para pacientes suspeitos ou contaminados pela COVID-19, no Hospital São José, em 27 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a ocupação de 100% dos leitos a enfermaria e 60% dos leitos de CTI reservados para pacientes suspeitos ou contaminados pela COVID-19, no Hospital Margarida, referência para atendimento de pacientes na microrregião, em 27 de janeiro de 2022;

E, CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Nova Era, para fins de enfrentamento da pandemia da Covid-19, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais - decorrente da Covid-19 – COBRADE N.º 1.5.1.1.0, conforme IN/MI N.º 36/2020, até 31 de março de 2022.

Art. 2º Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Fica suspenso em todo território do Município de Nova Era eventos públicos e/ou privados com público superior a 100 (cem) pessoas, como *shows*, festivais, música ao vivo e similares, ou qualquer outra festa que gere aglomeração;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Além das medidas previstas em outras normas Federais, Estaduais e Municipais, até 31 de março de 2022 fica estabelecido que:

I - Os supermercados, hipermercados, mercearias, e conveniências e afins, funcionarão com limite de ocupação de 100% (cem) de sua capacidade, com a obrigatoria disponibilização, sua entrada, de álcool em gel para os clientes;

II - Os eventos públicos e/ou privados, com público, como shows, festivais, música ao vivo, carnaval e similares, ou qualquer outra festa que gere aglomeração, deverão exigir do público passaporte sanitário (comprovante de vacinação completa).

III - Mantêm-se obrigatório uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços de acesso ao público do município de Nova Era - MG.

a) No interior dos estabelecimentos de que trata este Decreto, caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente Decreto.

IV - Para o funcionamento do comércio e demais atividades, é imprescindível que seja respeitada a capacidade máxima do local, sendo obrigatório o cumprimento dessa capacidade sob pena das sanções previstas no artigo 5º desse Decreto.

a) O estabelecimento deverá afixar, em locais visíveis, cartazes com a informação da capacidade máxima de pessoas que cabem no interior do respectivo local, ficando facultado, ao servidor designado para atuar na fiscalização do combate à Covid -19, a conferência da capacidade informada pelo estabelecimento.

V - As atividades socioeconômicas poderão funcionar em todos os dias da semana, em horários livres.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI - Deverão ser observadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida de caráter permanente, relativas à Covid-19.

VII - Permanecem suspenso:

- a) Parques de diversão, circo e similares;
- b) Circulação de “Trenzinhos da Alegria”;
- c) Boates, discotecas, danceterias;
- d) Saunas;
- e) Realização de carnaval no território do município de Nova Era.

VIII - Fica autorizada a realização:

- a) de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 100 pessoas;
- b) Eventos em locais fechados deve ser respeitada a lotação de 100% da capacidade do ambiente.

IX - Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e demais locais destinados a atividades de condicionamento físico, ficam permitidas as aulas em grupos, individuais e de contato físico, desde que respeitado o uso de máscaras.

X - Nos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres fica permitido o consumo para clientes sentados nas áreas internas dos estabelecimentos, com distanciamento mínimo de 1,00 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, admitindo-se o serviço para clientes em pé nas áreas externas.

a) Para os fins deste Decreto, entende-se por área interna, o local fechado por pelo menos três de seus lados, com ou sem cobertura, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

XI - É expressamente vedada a formação de tumultos e aglomerações de pessoas nos acessos e nas dependências dos estabelecimentos, sob pena das sanções previstas no art. 5º deste Decreto.

XII - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (*Sars-covid 2*) ficam proibidos no município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

a) Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19;

XIII - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos sanitários sugeridos pelo Minas Consciente de acordo com a sua categoria, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf, bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70%, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

XIV - É de responsabilidade do estabelecimento manter organizadas as filas externas ou internas para o atendimento, de modo a manter a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, respeitando os locais demarcados.

XV - O transporte coletivo poderá ser realizado, sem exceder a capacidade de 100% (cem por cento) dos passageiros sentados.

Art. 5º As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das normas contidas neste Decreto, dos regulamentos e normas sanitárias de prevenção e



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento da pandemia da COVID-19 expedidas pelo Município, importará na aplicação das seguintes sanções:

§ 1º Pessoa Física;

a) Multa de 5 UTM, que corresponde a R\$225,55 em caso de descumprimento do termo de isolamento;

b) Multa de 2 UTM, que corresponde a R\$90,22 em caso do não uso de máscara semifacial em qualquer espaço de uso coletivo, seja ele público ou privado.

c) Multa de 5 UTM, em caso de descumprimento das vedações previstas no artigo 9º.

§ 2º Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária:

a) Advertência;

b) em caso de primeira reincidência, aplicação de multa, sendo:

- Empresas enquadradas como MEI 5 UTM.

- Empresas enquadradas como ME 22 UTM.

- Empresas enquadradas como EPP e Empresas de Médio a Grande Porte 223 UTM.

- Demais Empreendimentos a multa será calculada a proporção 0,28% do Faturamento Anual.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

c) em caso de segunda reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento pelo prazo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de multa;

d) Após a primeira interdição, a cada duas multas aplicadas conforme prevista na alínea b, ocorrerá nova interdição por igual período.

§3º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

§4º Diante da situação de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade, que observará:

a) notificação pelo servidor designado para atuar na fiscalização do combate à Covid -19;

b) prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

c) decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Em caso de progressão de onda de contágio da microrregião e/ou macrorregião à qual pertence o Município de Nova Era ou a constatação da não adesão social poderá acarretar pelo Poder Executivo novas medidas restritivas ou suspender a realização de outras atividades.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção da COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida;

Art. 8º Este Decreto não revoga as demais normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 28 DE JANEIRO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal